



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

DELIBERAÇÃO CBH RIO JUCU Nº 004/2017

Dispõe sobre solicitação de captação direta na calha do rio Jucu pela Fazenda Experimental Mendes da Fonseca - Incaper.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu (CBH RIO JUCU), integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo, instituído por meio do Decreto nº 1.935-R, de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo (DIOES), em 11 de outubro de 2007, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014, publicada no DIOES, em 18 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando o Acordo de Cooperação Comunitária II (ACCII), para uso das águas superficiais e vigente na Região Hidrográfica do Rio Jucu, coordenado pelo CBH Rio Jucu e homologado pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH);

Considerando a solicitação da empresa **Fazenda Experimental Mendes da Fonseca - Incaper** para captação de **1,7l/s** no horário das 15:30 as 15:45 diárias para atender a irrigação de culturas anuais temporárias que fazem parte dos experimentos daquele centro de pesquisa, cujas técnicas e modelos de irrigação são os mais racionais possíveis;

Considerando que a referida captação prevista nas proximidades do ponto de coordenada UTM E:284.842 / N: 7.746.072, conforme solicitação de outorga feita pela solicitante a AGERH em 27/01/2017, não interfere significativamente no regime do manancial para fins de abastecimento humano ou dessedentação animal a jusante;

Considerando que o pleito foi submetido à Plenária do CBH Rio Jucu em reunião realizada no dia 24 de março de 2017;

DELIBERA:

Art. 1º - Não haver nenhum óbice do CBH Rio Jucu quanto à referida solicitação, até que haja qualquer denuncia ou situação em que essa demanda venha prejudicar ou interferir no abastecimento humano ou dessedentação animal a jusante;

Art. 2º - A **Fazenda Experimental Mendes da Fonseca - Incaper** compromete-se a **interromper imediatamente** a referida captação por iniciativa própria, por solicitação do **CBH Rio Jucu** ou solicitação da **AGERH**, em caso de suspeita de interferência ou prejuízo no abastecimento humano ou dessedentação animal a jusante;

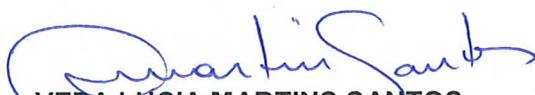
Art. 3º - Essa deliberação não substitui a outorga pelo uso da água;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto viger o ACC na Região Hidrográfica, ou até que outra determinação do CBH Rio Jucu ou legislação específica a revogue.

Marechal Floriano, 24 de março de 2017.



ELIO DE CASTRO PAULINO
Presidente



VERA LUCIA MARTINS SANTOS
Vice-Presidente



ANDRÉ LUÍZ SEFIONE
Secretário Executivo